



REGULAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES

(Aprovado em Reunião de Direcção de 29 de Julho de 2020)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

| | |
|---|----|
| Artigo 1º OBJECTO..... | 3 |
| Artigo 2º FINALIDADES | 3 |
| Artigo 3º DEFINIÇÕES | 3 |
| Artigo 4º COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES..... | 3 |
| Artigo 5º COMPETÊNCIAS DA FNK-P | 3 |
| Artigo 6º COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P..... | 4 |
| Artigo 7º HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES | 4 |
| Artigo 8º GRADUAÇÕES DE MÉRITO | 5 |
| Artigo 9º GRADUAÇÕES DE EQUIVALÊNCIA..... | 5 |
| Artigo 10º GRADUAÇÕES SUPERIORES | 6 |
| Artigo 11º NORMAS PROCESSUAIS | 6 |
| ARTIGO 12º DOCUMENTO COMPROVATIVO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO | 6 |
| ARTIGO 13º TAXA DE HOMOLOGAÇÃO..... | 7 |
| ANEXO | 8 |
| ANEXO I – FICHA DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO..... | 9 |
| ANEXO II – FICHA DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR | 10 |

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 1º

OBJECTO

- 1) O presente regulamento tem por objeto estabelecer regras que permitam a Federação Nacional de Karate – Portugal (FNK-P), homologar as graduações nacionais de Dan, propostas pelas Associações referente aos seus praticantes de Karate e sócios da FNK-P.

Artigo 2º

FINALIDADES

- 1) Homologar graduações dos praticantes de Karate pertencente ao edifício técnico da FNK-P.
- 2) Reconhecer a legitimidade e atribuir níveis técnicos aos seus praticantes, procedendo ao registo e homologação do seu nível na FNK-P.

Artigo 3º

DEFINIÇÕES

- 1) Para efeito de aplicação deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
 - a. Associações – Sócio ordinário da FNK-P;
 - b. Dan – Nível de prática de um estilo de Karate;
 - c. Programa técnico – Programa técnico de uma Associação que define os requisitos e critérios que permitam a avaliação de um candidato num exame de Dan;
 - d. Homologação – é o efeito de homologar. Confirmar ou aprovar um ato oficial ou uma sentença;
 - e. Conselho Appreciador – Conselho composto e formado pelo Presidente da FNK-P e por 4 elementos reconhecidos a nível nacional e praticantes de Karate, sócios ativos da FNK-P nas cinco épocas consecutivas anteriores com a graduação igual ou superior a 5º Dan.

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES

- 1) Responsabilizar-se pelos pedidos solicitados de homologação de graduação, bem como o cumprimento integral deste regulamento e seus requisitos administrativos.
- 2) Responsabilizar-se pelas competências técnicas de cada graduação solicitada à FNK-P.
- 3) Relativamente a graduações de 6º Dan ou superiores, e graduações de Equivalência, requerer à FNK-P a homologação de graduação dos seus associados 60 dias antes da data provisória da Assembleia Geral para o efeito e em conformidade com este regulamento.
- 4) Propor graduações de Mérito devidamente justificadas.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DA FNK-P

- 1) Compete à FNK-P aprovar o presente regulamento.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 2) Compete à FNK-P a responsabilidade de homologar graduações nacionais solicitadas, de 1º a 5º Dan, desde que cumpram o presente regulamento.
- 3) Compete à FNK-P propor à Assembleia Geral as homologações de Mérito e as de 6º Dan e superiores.
- 4) Compete ao Presidente da FNK-P convocar os interessados da Homologação de Graduação sempre que necessário.
- 5) Compete ao Presidente da FNK-P convocar um Conselho Apreciador exclusivo para emitir parecer sempre que necessário.
- 6) Compete à FNK-P solicitar à WKF (World Karate Federation) os documentos internacionais para preenchimento das homologações de Dan, sempre que requeridas pelas Associações.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P

- 1) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a homologação das graduações de 6º Dan e superiores, propostas pelo Presidente da FNK-P.

Artigo 7º

HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES

- 1) Apenas será objeto de análise pela Assembleia Geral o pedido único de uma homologação de graduação solicitada por indivíduo.
- 2) São critérios para homologação de graduações, as seguintes condições:
 - a. Ter inscrição ativa como sócio da FNK-P nos seguintes tempos e referente às graduações:
 - i. 1º Dan – 2 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - ii. 2º Dan – 3 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - iii. 3º Dan – 4 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - iv. 4º Dan – 5 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - v. 5º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - vi. 6º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - vii. 7º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - viii. 8º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - ix. 9º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação.
 - b. Cumprimento dos tempos mínimos a seguir enunciados, para obtenção de homologação de graduação:
 - i. Para 1º Dan: idade mínima 15 anos.
 - ii. Para 2º Dan, tempo mínimo de permanência em 1º Dan – 2 anos (24 meses) e 18 anos de idade;
 - iii. Para 3º Dan, tempo mínimo de permanência em 2º Dan – 3 anos (36 meses) e 21 anos de idade;
 - iv. Para 4º Dan, tempo mínimo de permanência em 3º Dan – 4 anos (48 meses) e 25 anos de idade;
 - v. Para 5º Dan, tempo mínimo de permanência em 4º Dan – 5 anos (60 meses) e 30 anos de idade;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- vi. Para 6º Dan, tempo mínimo de permanência em 5º Dan – 6 anos (72 meses) e 36 anos de idade;
- vii. Para 7º Dan, tempo mínimo de permanência em 6º Dan – 7 anos (84 meses) e 43 anos de idade;
- viii. Para 8º Dan, tempo mínimo de permanência em 7º Dan – 8 anos (96 meses) e 51 anos de idade;
- ix. Para 9º Dan, tempo mínimo de permanência em 8º Dan – 9 anos (96 meses) e 60 anos de idade.

Artigo 8º

GRADUAÇÕES DE MÉRITO

- 1) São graduações atribuídas após deliberação em Assembleia Geral com ponto para esse efeito e que visam distinguir os praticantes de Karate cujo currículo ou serviços prestados à FNK-P ou modalidade são de extraordinário relevo.
- 2) Qualquer candidatura a uma Graduação de Mérito deve ser apresentada obrigatoriamente 60 dias antes da Assembleia Geral.
- 3) Caso seja uma associação a propor não podem (associação e proponente), ter qualquer processo disciplinar e/ou semelhante ativo na FNK-P.
- 4) Estas Graduações, a serem concedidas serão a título de mérito, tendo essa menção no diploma da FNK-P.

Artigo 9º

GRADUAÇÕES DE EQUIVALÊNCIA

- 1) Podem candidatar-se a esta graduação sócios comprovadamente graduados de outra nacionalidade ou em outro país.
- 2) Serão propostos exclusivamente por uma Associação de pleno direito ativa na FNK-P nos três anos civis anteriores ao pedido, à exceção de nova Associação inscrita na época desportiva em que solicita a homologação.
- 3) Inscrição ativa como sócio na FNK-P do futuro homologado nos três anos civis anteriores.
- 4) O pedido de homologação de graduação de equivalência deve ser acompanhado de documentos autenticados que comprovam o reconhecimento oficial de outra graduação obtida.
- 5) Em caso de dúvida deverão ter um parecer do Conselho Appreciador a ser enviado para a Assembleia Geral da FNK-P para análise e votação.
- 6) A associação e o proponente não podem ter qualquer processo disciplinar e/ou semelhante ativo na FNK-P.
- 7) Deverá homologar todas as graduações de Dan anteriores se as tiver.
- 8) Estas Graduações são concedidas sob a forma de equivalência, tendo essa menção no diploma da FNK-P.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 10º

GRADUAÇÕES SUPERIORES

- 1) Todas as homologações de 6º Dan e superiores solicitadas à FNK-P terão de ter um currículo sucinto do proponente e declaração de permissão de cedência do mesmo à FNK-P, para análise e verificação dos delegados antes de ser remetido a votação em Assembleia Geral.
- 2) As homologações de 6º Dan e superiores, sempre que suscitarem dúvidas, serão convocados os proponentes e eleito um Conselho Apreciador exclusivo para emitir parecer, que reunirá para o efeito por solicitação do Presidente em data, local e hora a designar.

Artigo 11º

NORMAS PROCESSUAIS

- 1) São normas processuais para homologação de graduações as seguintes:
 - a. As Associações devem solicitar à FNK-P a homologação de graduações, preenchendo a ficha para Homologação de Graduação em anexo (Modelo HG-2 ou Modelo HG-2 mais o Modelo HG-3);
 - b. O Modelo HG-2 ou Modelo HG-3 tem de ser enviado via e-mail para o mail indicado para o efeito e preenchido com os seguintes requisitos:
 - i. Todos os dados relativos às graduações anteriores têm obrigatoriamente de ser preenchidos, bem como a atual que solicitam.
 - ii. Terá de ser acompanhado pelo respetivo diploma, bem como os diplomas das graduações anteriores.
 - iii. O(s) diploma(s) que acompanha(m) o respetivo pedido de homologação de graduação precisa(m), para ser aceitável(is), apresentar-se num dos quatro idiomas: Português, Inglês, Francês ou Espanhol.
 - iv. Um pedido de homologação de graduação quando acompanhado por um diploma não redigido nos quatro idiomas no ponto atrás referido, o diploma original deverá acompanhar-se de declaração oficial da Associação para sua validação, contendo data, graduação e estilo de prática.
 - v. Qualquer pedido de homologação de graduação tem obrigatoriamente de ser acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento.
 - c. Todas as graduações anteriores terão de estar obrigatoriamente homologadas e com o respetivo pagamento comprovado, podendo ser efetuado o pedido em simultâneo com as anteriores.
- 2) Todos os processos que estejam comprovadamente dois anos civis com ausência de resposta por parte dos interessados no cumprimento dos requisitos serão prescritos.

ARTIGO 12º

DOCUMENTO COMPROVATIVO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO

- 1) O documento nacional comprovativo consiste num diploma de Homologação de Graduação a ser emitido pela FNK-P.
- 2) Os documentos da WKF consistirão nos que estiverem em vigor.

ARTIGO 13º

TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

- 1) Todas as taxas mencionadas neste regulamento a aplicar serão as referidas no Regulamento de Taxas em vigor para o ano civil em curso.

ANEXO

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL

ANEXO I – FICHA DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO



| | |
|---------------------------|--|
| Nome completo | |
| Data de nascimento | |
| Nº FNK-P | |
| Associação | |
| Estilo (escola) | |
| Graduação proposta | |

Graduações Associativas

| Data 1º Dan | Data 2º Dan | Data 3º Dan | Data 4º Dan | Data 5º Dan |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | | | | |

Documentos a enviar à FNK-P

| |
|---|
| Juntar diplomas de graduação associativos |
| Juntar certificados de homologação da FNK-P |
| Juntar comprovativo de pagamento conforme estipulado no Regulamento de Taxas |

Data: _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Presidente e carimbo da Associação)

(Modelo HG-2)

ANEXO II – FICHA DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR



| | |
|---------------------------|--|
| Nome completo | |
| Data de nascimento | |
| Nº FNK-P | |
| Associação | |
| Estilo (escola) | |
| Graduação proposta | |

Graduações Associativas

| Data 6º Dan | Data 7º Dan | Data 8º Dan | Data 9º Dan | Data 10º Dan |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| | | | | |

Documentos a enviar à FNK-P

| |
|---|
| Juntar diplomas de graduação associativos |
| Juntar certificados de homologação da FNK-P |
| Anexar curriculum e documentos de suporte do mesmo |
| Juntar comprovativo de pagamento conforme estipulado no Regulamento de Taxas |

Data: _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Presidente e carimbo da Associação)

(Modelo HG-3)